

TABELA SESSÃO 03/08/2021

A DRª JISKIA SANDRI TRENTIN, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PROMOTORA TITULAR DA 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, QUE DISCORRERÁ SOBRE O PROJETO DE LEI N. 10.068/21, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR PAPY.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO				
PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.950/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: BETO AVELAR.</p>	<p>PAUTA</p>	<p>PELA TRAMITAÇÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a semana municipal da agricultura familiar, na semana correspondente do dia 24 de julho de cada ano, vez que a Lei Federal de Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento entrou em vigor na mesma data no ano de 2006.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, sem seu art. 22, fica a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Convém destacar, que a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para a instituição das datas comemorativas no território nacional, estabelece o “critério de alta significação” a ser comprovado por meio de realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>A Procuradoria Municipal entendeu que o critério de alta significação, restou suprido, haja vista existir lei federal com reza a mesma matéria,</p>

				<p>Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010. Dessa forma, opinando pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>As comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Saúde opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>A agricultura familiar é de suma importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, uma vez que constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, responde por 35% do produto interno bruto nacional e absorve 40% da população economicamente ativa do país (censo agropecuário de 2017, do IBGE).</p> <p>Cabe ainda destacar a sustentabilidade da produção e manejo dos alimentos pela agricultura familiar, que respeita a biodiversidade e os recursos naturais, é livre do uso de agrotóxicos e disponibiliza uma produção mais diversificada e de maior qualidade. E ainda promove o fortalecimento das comunidades ao formar teias solidárias e agroecológicas de produção, que garantem o abastecimento dos mercados locais, além de distribuir renda dentro do próprio segmento, dessa forma opinamos pela <u>REGULAR TRAMITAÇÃO</u>.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.060/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19.</p>	<p>PAUTA</p>	<p>PELA TRAMITAÇÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>A proposição em destaque institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.</p> <p>No tocante a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, que:</p> <p>“Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”</p>

AUTORIA: **WILLIAM
MAKSOUD.**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 22, a saber:

“Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município...”

Cumprido ressaltar que à instituição de datas comemorativas deve atentar a Lei Federal n. 12.345/10, que impõe obrigatoriedade da iniciativa legislativa ser instruída de comprovação de consulta popular ou audiência que demonstre relevância da proposição. Contudo é entendimento da Procuradoria e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que por já existir data comemorativa em âmbito nacional e também é comemorada pela OMS, torna-se evidente a função social que justifica a medida pretendida, opinando assim pela **regular tramitação.**

Mérito:

A celebração do Dia Mundial da Saúde ganhou uma importância ainda maior por conta da pandemia provocada pela Covid-19, já que nunca se falou e precisou tanto de saúde em todo o planeta. Além do mais a data tem o objetivo conscientizar a população a respeito da qualidade de vida e dos diferentes fatores que afetam a saúde populacional. Dessa forma, opinamos pela **REGULAR TRAMITAÇÃO.**

<p>PROJETO DE LEI Nº 10.073/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O "DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR/INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.</p> <p>AUTORIA: SILVIO PITU E OTÁVIO TRAD.</p>		<p>PELA TRAMITAÇÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O presente Projeto de Lei visa instituir o dia municipal do <i>tradutor/interprete</i> da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que será comemorado anualmente no dia 30 de setembro.</p> <p>No dia 30 de setembro de cada ano, é reconhecido como o dia internacional dedicado aos profissionais de intérprete/tradutor.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>A Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>A data comemorativa já se encontra no calendário federal, sob a Lei Federal de n. 12.319/10, e no calendário estadual sob a Lei Estadual de n. 5.459/19.</p>
---	---	--	--	---

				<p>Dessa forma, para a Procuradora Municipal e a CCJ, restou suprido o critério de alta significação, por já existir em esfera estadual e federal lei que contemplam da mesma matéria em discussão, opinando assim pela regular tramitação.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>A data foi instituída pela Federação Internacional de Tradutores (FIT), em 1991, e veio para celebrar a profissão, que está em constante crescimento no mundo todo.</p> <p>De suma importância no processo de globalização, tanto o tradutor quanto o intérprete atuam como elos de comunicação entre o emissor e o receptor da mensagem. O trabalho do tradutor requer um cuidado minucioso.</p> <p>É preciso que a ideia original seja fielmente traduzida para que o entendimento possa acontecer sem ruídos. Da mesma forma um intérprete deve estar sempre atento e dominar as expressões e peculiaridades da linguagem traduzida, já que geralmente seu trabalho é feito de forma simultânea.</p> <p>É um trabalho que gera acessibilidade linguística, fazendo com que o indivíduo surdo tenha direito e acesso à informação de forma ampla e igualitária, dessa forma opinamos pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p>
--	--	--	--	--